



PROCESSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0903.001/2024

ÓRGÃO INTERESSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA - CE
SECRETARIA DE SAÚDE**

OBJETO: Credenciamento para procedimentos cirúrgicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Poranga - CE, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.17.10.301.0171.2.046 – Atenção Básica e 17.17.10.302.0176.2.053 – Manutenção do Bloco da Atenção Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00,

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 09:00 às 13:00hrs.

ORDENADOR DE DESPESAS: VALDECI ALVES NUNES

SETEMBRO – 2024



Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 0903.001/2024, sobre o Credenciamento para procedimentos cirúrgicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Poranga - CE, junto a Secretaria de Saúde, nos termos e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE PORANGA - CE**, com interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO NETO, Poranga - CE, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Valdeci Alves Nunes**, brasileiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Poranga - CE, na Lei nº. 14133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 12 de Setembro de 2024**, se encontrará aberto o processo de **Credenciamento para procedimentos cirúrgicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Poranga - CE** a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. As pessoas jurídicas interessadas a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, na Secretaria de Saúde do município de Poranga - CE no endereço Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO NETO, Poranga - CE, junto a Comissão de Credenciamento, ou encaminhar toda documentação através do e-mail: poranga.licitacao@gmail.com.

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14133/21, podendo ser contratadas novas pessoas jurídicas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde de Poranga - CE;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma lista inserida no Sistema Único de Saúde de usuários, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Poranga - CE, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Secretaria de Saúde de Poranga - CE, situado a Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n,





Bairro: Centro, Anexo - Poranga - CE no horário das 09:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através do site www.tce.ce.gov.br/licitações/ e www.poranga.ce.gov.br.

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada na Secretaria de Saúde de Poranga - CE, situado a Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro: Centro, Anexo - Poranga - CE ou encaminhar toda documentação através do e-mail: poranga.licitacao@gmail.com.

1.6. As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no site do município www.poranga.ce.gov.br ou através de e-mail, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;

1.7. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.2. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o **Credenciamento para procedimentos cirúrgicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Poranga - CE**, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Poranga - CE;

2.3. A remuneração da CREDENCIADA será por serviço e de forma mensal efetivamente realizado.

2.4. Os valores, quantidades se encontram no anexo I do presente edital, de acordo com o procedimento.

2.5. Os locais de alocação do profissional gerido pela CREDENCIADA, junto à Rede Municipal de Saúde deste município serão definidos de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, e informado quando da assinatura do contrato.

2.6. A CREDENCIADA prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos e pessoas jurídicas, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14133/21, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Não poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3.3. A Proponente, além dos documentos relativos à pessoa jurídica, descritos no Anexo III, deverá apresentar prova documental dos seguintes requisitos dos profissionais médicos geridos por ela, para participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública,

Os profissionais médicos deverão ter:

a) Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso equivalente com a área de atuação, Diploma ou Certificado Comprovando a especialidade ou residência médica ou Comprovante de que seja membro de sociedade equivalente com a área de atuação;

3.4. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo III deste Edital;

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O Proponente deverá encaminhar toda a documentação à Secretaria de Saúde de Poranga, situado a Av. Dr. Eptácio de Pinho, s/n, Bairro: Centro, Anexo - Poranga - CE, no horário das 09:00 às 13:00 horas nos dias úteis ou encaminhar toda documentação através do e-mail: poranga.licitacao@gmail.com.

4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento para procedimentos cirúrgicos, são as previstas no anexo XII deste Edital;

4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021, e atos normativos expedidos pela Secretaria de Saúde;

4.4. Toda a documentação prevista no Anexo III deverão ser fotocópias ou digitalizadas em formato PDF;

4.5. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

4.6. A proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos.



5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão será responsável por divulgar no site do município de Poranga - CE, a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na Secretaria de Saúde;
- 5.2. Compete a Comissão de Credenciamento realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no site do município de Poranga - CE a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 5.4. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Poranga - CE, no site do município www.poranga.ce.gov.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

- 6.2. Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.
- 6.3. A proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

- 7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no site www.poranga.ce.gov.br.

8. DOS RECURSOS

- 8.2. A PROPONENTE interessada poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada, devendo ser protocolados na Secretaria de Saúde no endereço: Av. Dr. Eptácio de Pinho, s/n, Bairro: Centro, Anexo - Poranga - CE, endereçado ao (a) presidente da Comissão de Credenciamento ou através do e-mail: poranga.licitacao@gmail.com.
- 8.3. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 15 (cinco) dias úteis do protocolo;
- 8.4. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados a CREDENCIANTE por e-mail.

9. DA CONTRATAÇÃO



- 9.2. A celebração do contrato de credenciamento com a pessoa jurídica, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Saúde de Poranga - CE;
- 9.3. Serão convocadas para assinatura do Contrato as pessoas jurídicas que se enquadrarem no perfil das unidades de saúde com déficit e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.
- 9.4. As pessoas jurídicas contratadas deverão ter capacidade técnica para disponibilizar profissionais em quantidades suficientes para atender as unidades de saúde de forma regionalizada, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 9.5. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, e será realizado após a verificação e certificação dos serviços/horas realizados pelos profissionais;
- 9.6. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.2. Após a assinatura do contrato, a pessoa jurídica credenciada terá 05(cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, devendo encaminhar os profissionais para a unidade de acordo com a escala proposta pela Secretaria de Saúde.
- 10.3. Os serviços serão executados conforme descrito no Termo de Referência, conforme descrito no Anexo I, do presente edital;
- 10.4. Os profissionais médicos prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, conforme a necessidade;
- 10.5. A CREDENCIADA prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes, conforme Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 11.2. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;
- 11.3. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 11.4. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador



Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

11.5. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.6. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

11.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

12.2. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

12.3. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

12.4. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

12.5. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

12.6. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

12.7. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

12.9. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

12.10. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

12.11. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

12.12. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

12.13. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;





- 12.14. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Poranga - CE;
- 12.15. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 12.16. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 12.17. A CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, enviar assim disponível a lotação dos médicos para a unidade de saúde onde prestarão serviço; este documento deverá conter no mínimo nome completo, CRM, especialidade e escala que irá cumprir,
- 12.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 12.19. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.20. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- 12.21. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 12.22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS
- 12.23. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 12.24. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato
- 12.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município
- 12.26. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante
- 12.27. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para



tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

13. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei nº 14.133/21.

14. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.2. Os valores a serem pagos para as empresas credenciadas pelos serviços realizados são expressos no Quadro do Anexo I.A deste edital;

14.3. A CREDENCIADA contratada será paga de acordo com o número de serviços/horas realizados mensalmente, conforme Quadro do Anexo I, deste edital;

14.4. Os preços dos serviços objeto deste credenciamento seguem referenciais através de pesquisa de preço realizada em sistema informatizado de pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

14.5. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação do Secretário (a) de Saúde;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

15.3. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria de Saúde, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

15.4. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa, conforme disposto na notificação.

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga, pela não execução parcial ou total do contrato.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade de seu credenciamento, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 16.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) A admissão de concursados.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

17.4. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

17.17.10.301.0171.2.046 – Atenção Básica e

17.17.10.302.0176.2.053 – Manutenção do Bloco da Atenção Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

19.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

19.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

19.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

19.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

19.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.poranga.ce.gov.br>.

19.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14133/21;

19.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;





19.10. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.poranga.ce.gov.br;

19.11. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.poranga.ce.gov.br;

19.12. Fazem parte do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I.A: Tabela de Pagamentos Referente às Horas Trabalhadas;

Anexo I.B: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II: Requerimento para Credenciamento;

Anexo II.A: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III: Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV: Minuta Contrato;

Anexo V: Não Exercício de Função Pública;

Anexo VI: Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;

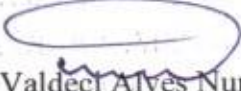
Anexo VII: Declaração de veracidade e concordância;

Anexo VIII: Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Poranga - CE.

Poranga - CE, 11 de Setembro de 2024.


Valdeci Alves Nunes
Secretário de Saúde